



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1002, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

“Dispõe sobre a criação do conselho municipal Antidrogas e dá outras providências.”

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado COMAD (Conselho Municipal Antidrogas), compete:

I – Formular , juntamente com o Departamento de Saúde e Promoção Social, a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substâncias física ou psíquica;

V – Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;

VI – Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Apoiar e encaminhar os trabalhos de vigilância sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializada farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – Apresentar propostas para a criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprimentar no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e o Departamento de Saúde e Promoção Social, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, Lícitas e Ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 2º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- III – 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – 01 (um) representante do Serviço Social Municipal
- V – 01 (um) representante do CONSEP (Conselho de Segurança Pública);
- VI- 01 (um) representante da Educação.

§- 1º - Os membros do conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) mandato.

§- 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relativamente interesse social.

§ - 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ - 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.



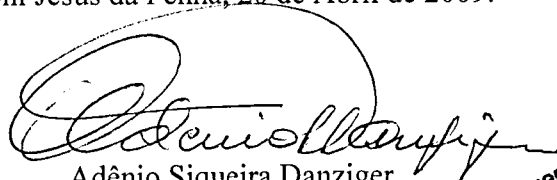
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3.º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é do Departamento de Saúde e Promoção Social, inclusive no tocante a instalação, equipamentos e recursos humanos.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 20 de Abril de 2009.


Adênio Siqueira Danziger
Prefeito do Município

Adênio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal

